



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a execução dos serviços de varrição, limpeza e coleta manual de lixo em logradouros públicos no Município de Unai, estabelece condições contratuais obrigatórias e veda sua realização no horário de maior incidência solar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O serviço de varrição, limpeza ou coleta de lixo público com carrinho de mão nos logradouros públicos, executado diretamente pelo Município ou por terceiros, deve observar o disposto nesta lei.

Art. 2º Os contratos administrativos celebrados pelo Município para execução dos serviços de varrição, limpeza ou coleta de lixo público com carrinho de mão em logradouros públicos deverão conter cláusulas que assegurem aos trabalhadores disponibilizados pela contratada:

I - oferta de água potável, devidamente acondicionada em recipiente que assegure a manutenção da temperatura fria por período mínimo de duas horas, com reabastecimento garantido;

II - a disponibilização banheiro químico para que possam fazer as necessidades básicas essenciais aos seres humanos, para as equipes em atuação; e

III - uniforme de trabalho que respeite as normas de segurança do trabalho e possibilite maior conforto térmico durante a jornada.

Art. 3º A execução dos serviços de varrição e limpeza em logradouros públicos não poderá ocorrer entre as 10h (dez horas) e as 16h (dezesesseis horas), período de maior incidência solar, ressalvados os casos de situações emergenciais devidamente justificadas pela autoridade competente e durante este período apenas.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a contratada à multa administrativa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Unai - UFMUs por trabalhador encontrado em situação irregular, aplicada no âmbito do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

1/4

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 – TELEFAX (38) 3493-3260 – CEP 38610-066 – UNAÍ – MG
HOME PAGE: <https://www.unai.mg.leg.br> – EMAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Unai, na data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

LUCAS UNAÍ DENÚNCIA
Vereador | Republicanos

ANINHA
Vereadora | Novo

EUGÊNIO FERREIRA
Vereador | Republicanos

EVALDO DA SAÚDE
Vereador | PSDB





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade disciplinar a execução dos serviços de varrição, limpeza e coleta de lixo em logradouros públicos, quando realizados manualmente com apoio de carrinho de mão, estabelecendo condições mínimas a serem observadas pelo Município e pelas empresas contratadas para sua execução.

Trata-se de medida que se insere no âmbito da organização dos serviços públicos locais, cuja competência legislativa é atribuída aos Municípios pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal. A proposta não versa sobre relações trabalhistas em sentido amplo, mas sobre requisitos objetivos que devem integrar os contratos administrativos celebrados pelo Município para a adequada execução de serviços de limpeza urbana, matéria de inegável interesse local.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADPF 992/SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, em Sessão Plenária Virtual realizada de 19 a 26 de maio de 2023, reconheceu a constitucionalidade de lei municipal que estabelecia diretrizes específicas para contratos de parceria, assentando a possibilidade de o Município fixar regras próprias relacionadas à execução de serviços públicos sob sua responsabilidade, desde que inseridas no âmbito da contratação pública.

É exatamente esse o objetivo da presente proposição: assegurar que os contratos administrativos contemplem cláusulas específicas quanto à oferta de água potável, banheiros químicos e uniformes adequados, bem como estabelecer limites de horário para a execução das atividades, de modo a resguardar a eficiência do serviço e a integridade dos trabalhadores que o executam.

Além disso, prevê-se a aplicação de multa administrativa em caso de descumprimento, garantindo-se a efetividade da norma e a fiscalização pelo ente contratante, sempre no âmbito da relação contratual pública.

Portanto, a iniciativa reforça a competência do Município na regulação de serviços de interesse local, harmoniza-se com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 992/SP e concretiza valores constitucionais ligados à dignidade, à saúde e à eficiência na prestação do serviço público.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Unai, na data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município

LUCAS UNAÍ DENÚNCIA
Vereador | Republicanos

3/4

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 – TELEFAX (38) 3493-3260 – CEP 38610-066 – UNAÍ – MG
HOME PAGE: <https://www.unai.mg.leg.br> – EMAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

ANINHA
Vereadora | Novo

EUGÊNIO FERREIRA
Vereador | Republicanos

EVALDO DA SAÚDE
Vereador | PSDB





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANA LUIZA DE CASTRO OLIVEIRA - VEREADORA ANINHA**, CPF: 133.54*.**6-*2 em 26/09/2025 13:49:19, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13U0.4Z49.519U.A56A.3758, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS - VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA**, CPF: 869.99*.**1-*3 em 26/09/2025 13:22:55, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1338.0622.6552.9654.7076, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVALDO ALCEBÍADES NETO - VEREADOR EVALDO DA SAÚDE**, CPF: 826.51*.**6-*7 em 26/09/2025 12:27:50, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12Z6.4327.850K.625V.1503, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **LUCAS BARBOSA DO NASCIMENTO - VEREADOR LUCAS UNAÍ DENÚNCIA**, CPF: 055.28*.**1-*9 em 25/09/2025 19:38:39, Cód. Autenticidade da Assinatura: 19U6.1H38.039K.Z81K.0283, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **4F9.A42** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **LUCAS BARBOSA DO NASCIMENTO**, CPF: 055.28*.**1-*9, em 25/09/2025 - 19:38:39

Código de Autenticidade deste Documento: 1940.5A38.639R.R33U.6712

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

